



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR E SOCIEDADE PORTUGUESA DE
PEDIATRIA**



Protocolo de Cooperação

A **Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar**, com sede na Av. da República n° 97 -1°, 1050-190 Lisboa, com o NIF 501 648 011, adiante designada por APMGF e aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Rui Nogueira,

E

A **Sociedade Portuguesa de Pediatria**, com sede na Rua Amílcar Cabral nr.15 R/c I 1750-018 Lisboa, com o NIF 500987696, adiante designada por SPP e aqui representada pela sua Presidente, Prof.^a Doutora Teresa Bandeira,

Considerando que são instituições de carácter científico que abrangem e representam vários grupos de especialistas das áreas de medicina geral e familiar e pediatria;

Considerando as potencialidades de ambas as instituições, cujas atividades possuem muitos pontos comuns e aspectos complementares e suplementares, sendo de manifesta relevância a troca de experiências, formação e informação, facilitando o trabalho em conjunto para a realização de acções de carácter científico, pedagógico e assistencial na área infanto-juvenil;



Reconhecendo o interesse desta parceria e a conveniência na prossecução dos objectivos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se fundamenta nos considerandos antecedentes e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A APMGF e a SPP consideram as seguintes áreas de interesse comum como parte do presente protocolo:

- a) Promoção do Ensino e da Formação;
- b) Promoção da Investigação Científica, Divulgação de Estudos, de Resultados de Investigação e de outros trabalhos;
- c) Promoção do Debate e do Conhecimento sobre temas relacionados com as áreas clínicas e de desenvolvimento infanto-juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA

A APMGF e a SPP acordam como instrumentos iniciais deste Protocolo:

1. Realização de uma acção conjunta englobada no programa das reuniões científicas anuais (congressos) de cada uma das instituições.
2. Colaboração científica na organização de uma acção de formação conjunta, de carácter anual, eventualmente inserida nas respectivas Áreas de Formação Avançada.



3. Dependendo do evento em que se insira a acção de formação, a organização logística ficará a cargo da respectiva instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Criação de ligação institucional entre os respectivos sítios da Internet.

CLÁUSULA QUARTA

As Direcções das duas Sociedades comprometem-se a manter contactos bilaterais, de modo a procurar outras áreas de entendimento e de realizações comuns.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tem a duração de um ano, considerando-se automaticamente renovado se não existir denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de acções que, eventualmente estejam em curso.

3. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes

O presente acordo é celebrado em dois originais, ficando cada uma das cópias na posse de cada uma das Partes do Protocolo.



Estoril, 5 de março de 2016

Dr. Rui Nogueira
Bandeira
Presidente da APMGF

Prof. Doutora Teresa
Presidente da SPP